



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cordeiros

sexta-feira, 21 de julho de 2023

Ano XIV - Edição nº 01688 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
EC51A7A018DA67B0AECE1CEBEEB936C1

Prefeitura Municipal de Cordeiros

SUMÁRIO

- 2º ATA DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023 - PRECATÓRIOS FUNDEF
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 236/2023 - MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
- CONTRATO Nº 236/2023 - MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
- REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023 - PRECATÓRIOS FUNDEF.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



2ª ATA DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023

Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às 08:30 horas, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, reuniu-se a Comissão de Credenciamento, nomeada pela Portaria nº 034/2023, para abertura dos trabalhos referentes a análise e julgamento dos documentos relativos a habilitação da CHAMADA PÚBLICA nº 003/2023, conforme Aviso de Credenciamento publicado no Diário Oficial dos Municípios, no DOU, no Jornal A Tarde e no mural da Prefeitura Municipal de Cordeiros em 30 de maio de 2023, objetivando o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços de psicologia escolar e fonoaudiologia para atendimento da Rede Pública Municipal de Ensino de Cordeiros/Bahia.

Na fase de análise e julgamento dos documentos de habilitação para o CREDENCIAMENTO, foram recebidos através de envelopes protocolados com os documentos constantes no edital, recebidos a partir de 16 de junho de 2023 até 19 de julho de 2023.

Aberta a sessão a Comissão não foi detectada presença de representantes das empresas credenciadas.

Após a análise e julgamento de toda a documentação dos interessados, deu-se por deferido e/ou indeferido os credenciamentos dos participantes conforme quadro abaixo, sendo CREDENCIADAS e identificadas nesta Ata e nos seus próprios documentos apresentados, sendo certo que até este momento não houve interesse e/ou comparecimento de demais interessados, sendo que os serviços serão contratados mediante as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

ESPECIALIDADE	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA	REPRESENTANTE LEGAL	CREDENCIADO		MOTIVO DO NÃO CREDENCIAMENTO
			SIM	NÃO	
Fonoaudiólogo (20h semanais)	ANA MARTHA GUSMÃO ALVES, CPF nº 077.641.145-45		X		

Sem que houvesse nenhum questionamento, ficam encerrados assim os trabalhos.

Conforme Edital da Chamada Pública nº 003/2023, esta Ata de Resultado da habilitação será divulgada no Diário Oficial dos Municípios e a partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Foi suspensa a reunião para redação da presente ata que reabertos os trabalhos, foi lida e vai devidamente assinada pela Comissão de Credenciamento e demais presentes.

Comissão de Credenciamento:

Almerinda Francisca de Sousa
Presidente

Sérgio Cordeiro da Silva
Membro

Sueli Soares de Oliveira
Membro

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Editais Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
gabinete@cordeiros.ba.gov.br



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023 PRECATÓRIOS FUNDEF

O Prefeito Municipal de Cordeiros – Bahia, DELCI ALVES LUZ, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no Artigo 9º, Parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 725, de 13 de junho de 2023, que regulamenta os critérios e requisitos para a divisão dos saldos remanescentes dos recursos extraordinários, recebidos pelo município de Cordeiros – BA, relativo à complementação da União ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF;

CONSIDERANDO a Portaria nº 040, de 21 de junho de 2023, que constitui a Comissão Especial para acompanhamento do processo de levantamento dos servidores beneficiados e de pagamento do abono de que trata a Lei Municipal nº 725/2023, a ser destinado aos Profissionais do Magistério da Educação Básica, oriundos de recursos extraordinários do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

RESOLVE:

Capítulo I Da listagem dos Beneficiários

Art. 1º - Tornar pública a lista provisória dos beneficiários do rateio estabelecidos no art. 6º da Lei nº 725/2023, descrito nos anexos abaixo apensos a este edital.

- Anexo I – Beneficiários Ativos;
- Anexo II – Beneficiários Inativos;
- Anexo III - Beneficiários Herdeiros.

Parágrafo único – Para efeitos de elaboração da listagem supracitada que trata as alíneas do art. 1º foram considerados os afastamentos remunerados, de acordo com os normativos citados no *caput* deste artigo.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
gabinete@cordeiros.ba.gov.br



Art. 2º - Os beneficiários do magistério identificados na lista provisória que não mais possuem vínculo com a Secretaria Municipal de Educação do município de Cordeiros – Bahia, deverão realizar a atualização cadastral em **ATÉ 15 (QUINZE) DIAS** contados a partir da publicação deste edital, para fins de recebimento do seu respectivo crédito, apresentando a seguinte documentação:

- I – Documentação de identificação com foto;
- II – Comprovante de endereço físico e eletrônico;
- III – Comprovante de conta bancária de titularidade do requerente.

Parágrafo único – Em caso de beneficiário herdeiro, caberá apresentação do inventário judicial ou extrajudicial com sua devida autorização de depósito do crédito.

Capítulo II - Dos Requerimentos e Recursos

Art. 3º - Os interessados que porventura não estejam incluídos na lista provisória de beneficiários dos precatórios do FUNDEF, poderão apresentar requerimento administrativo no prazo de **15 (QUINZE) DIAS** a contar da publicação deste edital, descrevendo o que entender de direito para fins de habilitação e pretensão recebimento do crédito.

- I – A Comissão Especial deverá decidir no prazo de 30 (trinta) dias a respeito do requerimento administrativo.
- II – Aqueles que se encontram na lista provisória e acreditem existir inconsistências em relação à jornada de trabalho poderão interpor recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital.
- III – Caberá recurso administrativo da notificação de recebimento de valores, devendo a Comissão Especial submeter a apreciação da Contabilidade, o órgão de controle responsável pela metodologia de cálculo, que deverá decidir sobre a matéria no mesmo prazo assinalado do inciso I deste *caput*.
- IV – As decisões da Comissão Especial no tocante aos requerimentos e os recursos deverão ser prolatadas em até 30 (trinta) dias e terão efeitos terminativos.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
gabinete@cordeiros.ba.gov.br



Art. 4º - O requerimento administrativo deverá ser acompanhado das seguintes documentações:

- a) Documento de identificação com foto;
- b) Comprovante de residência;
- c) Comprovante de conta bancária do requerente;
- d) Contrato, Contracheque ou Extrato de Contribuições (CNIS) que comprovem o vínculo declarado, contendo a jornada de trabalho e o período de efetivo exercício. O Extrato de Contribuições (CNIS) pode ser acessado através do site: <https://meu.inss.gov.br/#/extrato-previdenciario>.

Art. 5º - A apresentação de atualização cadastral, requerimentos e os recursos administrativos serão protocolados perante a Comissão Especial na Secretaria Municipal de Educação, ou através do e-mail institucional: sme@cordeiros.ba.gov.br

Capítulo III - Dos Atendimentos e Publicação

Art. 6º - O atendimento dos beneficiários acontecerá em uma sala específica cedida pela Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Castelo Branco, 94 – Centro – Cordeiros – BA, durante toda a semana no turno matutino e vespertino, horário comercial e/ou em outro estabelecimento desde que previamente comunicado nos meios de comunicação do município.

Art. 7º Este edital será publicado no Diário Oficial do Município e em outros meios de comunicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 21 de julho de 2023.

DELCI ALVES LUZ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
gabinete@cordeiros.ba.gov.br



ANEXO I – Beneficiários Ativos

Nome	C/H Semanal
Agnaldo Alves da Silva Gusmão	20
Alciana Soares da Silva	20
Almerinda Francisca de Sousa	20
Ana Francisca de Souza Alves	20
Anisio Oliveira Filho	20
Anizete Bento Jardim Santos	20
Antônio Carlos Pereira de Alcântara	20
Antônio Neves Neto	20
Antônio Sérgio da Silva	20
Audinete Miranda Novato Virgens	20
Aurizete Miranda Novato França	20
Carlos Pereira dos Santos	20
Celi Vera Carneiro	20
Celma Pereira da Silva Nascimento	20
Celma Ribeiro Neto e Ribeiro	20
Cinara Alves de Moraes Andrade	20
Clarice Vitorina do Nascimento Pereira	20
Creide de Sousa Oliveira Neves	20
Cristina Rosa Lima	20
Daniela Gomes de Oliveira	20
Denicia Alvez Luz Sousa	20
Dilza Alvez Luz Neves	20
Diná Jesus Jardim Silva	20
Dolores Cruz da Silva Luz	20
Edilson Soares da Silva	20
Edniulda Silva do Nascimento Oliveira	20
Elena Maria de Sousa Novato de Matos	40
Elisabete de Oliveira Alves	20
Elisabete Paraguai Filha	20
Elisandra Alves Jardim	20
Elizete Novato R. Oliveira	20
Evanilda Soares Silva	20
Hemerson Marinho de Andrade	20
Iara Alves Silva	40
Ieda Maria Osmar Carlos	20
Ildinei Alves Viana	20
Ilton de Sousa Moreira	20
Isaias Caires Pessoa	20

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
gabinete@cordeiros.ba.gov.br



Izaú da Silva Gusmão	20
Jardas Pereira de Almeida	20
João Gualberto Xavier da Silva	20
José Maria Abreu dos Santos	20
Josefa Pereira da Silva Alcântara	20
Kleber Marinho de Andrade	20
Laudicéia Maria Cordeiro do Nascimento	20
Lêda Maria Osmar Carlos Saturno	20
Lelia Braz Trindade Val	20
Leliane Mota Sousa da Silva	20
Leni Alves Bitencourt da Silva	20
Leniulza dos Santos Gonçalves	20
Leonicia Pereira da Silva	20
Lislei Barbosa da Silva Santos	20
Loide Luz Gusmão Ribeiro	20
Lúcia Paula Novaes	20
Lucia Pereira Moura	20
Manuel Paulino da Silva	20
Maria Aparecida Bonfim	20
Maria da Glória de Oliveira Alves	20
Maria das Graças Alves Lobo	20
Maria Francisca de Souza Fernandes	20
Maria Lourdes Moreira Santos	20
Marinêz Luz da Silva Nascimento	20
Mauro Silva de Oliveira	20
Mercedes Batista de Oliveira	20
Michele Pereira Carlos	20
Mike da Silva Duarte	20
Nelci Alvez Luz de Oliveira	20
Nilton Alvez Luz	20
Nilza Alvez Luz Santos	20
Osmarque Novato da Silva	20
Perciliana da Silva Ribeiro	20
Railda Maria de Jesus	20
Rejane Cristina Ribeiro Moreira	20
Renato Ribeiro de Carvalho	20
Rosita Novato Ribeiro Alves	20
Sérgio Cordeiro da Silva	20
Tania Alves dos Santos Almeida	20
Vanusia Ricardo do Nascimento da Silva	20
Waldineia Batista da Silva	20
Walter Douglas Santos Gomes	20

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
gabinete@cordeiros.ba.gov.br



Zenaura Sousa Sobrinho Pessoa	20
Zilda Alves dos Santos	20

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
gabinete@cordeiros.ba.gov.br



ANEXO II – Beneficiários Inativos

Nome	C/H Semanal
Adiná Maria de Sousa Andrade	20
Alberto Caires Salomão	20
Alcione Alves de Morais	20
Aldrin Fernandes dos Santos	20
Alice Alves Pereira	20
Aline Vieira Novais	20
Altino Alves da Silva Gusmão	20
Carlena Otávia da Silva Lima	20
Cíntia Paula Camargo Santos	20
Delvita de Jesus Jardim	20
Deusa Madalena Salomão	20
Dino Gomes Neto	20
Edicarlos Carvalho de Oliveira	20
Elias Alves Luz	20
Evaneide Rodrigues da Silva	20
Izalto Alves Moreira	20
João José Ribeiro	20
Kátia Caires Pessoa	20
Léia Luz Gusmão	20
Lindalva Pereira da Silva	20
Maria Ana da Silva	20
Maria Aparecida de Jesus Carlos	20
Maria Madalena Salomão	20
Maricélia Otávia da Silva Lima	20
Marineide da Costa Pereira	20
Marini Maria da Silveira	20
Matilde Ribeiro do Carmo	20
Nivaldo Francisco de Oliveira	20
Patrícia Mota do Amaral Lima	20
Rita Alves Moreira dos Santos	20
Robson Monteiro Salomão	20
Sandra Maria da Silva	20
Saulo de Tarso Gomes Oliveira	20
Sérgio Ribeiro da Silva	20
Silvina Francisca de Souza	20
Tergina Maria de Oliveira	20
Wane Batista da Silva Gomes	20

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
 gabinete@cordeiros.ba.gov.br



ANEXO III – Beneficiários Herdeiros

Nome	C/H Semanal
Simone Dias Pereira Caetano	20

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DO CONTRATO Nº 236/2023

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 125/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual em Assessoria e Consultoria Jurídica para recuperação dos valores do hoje extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério FUNDEF que deixaram de ser repassados aos Cofres dessa Administração em face da ilegal fixação, pela União, do Valor Mínimo Anual por Aluno VMAA.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso III, Lei Federal nº 14.133/21.

CRÉDITO DA DESPESA: ÓRGÃO: 0312 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 0306 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 0316 - PROCURADORIA JURÍDICA; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 01 - PROCURADORIA JURÍDICA; PROJETO/ATIVIDADE: 2.108 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ASSESSORIA JURÍDICA 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 2.022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO; 1.018 - VALORIZAÇÃO, FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 33909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS; 33903500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA; FONTE DE RECURSOS: 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 150010010000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (EDUCAÇÃO); 154000000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - (30%); 154400000000 - RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 5.021.023,67 (cinco milhões, vinte e um mil, vinte e três reais e sessenta e sete centavos), referente a 15% (quinze por cento) do montante auferido com a execução do objeto, com honorários advocatícios na proporção de R\$ 0,15 (quinze centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais.

ASSINATURA DO CONTRATO: 19/07/2023

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 19/07/2023 à 19/07/2024

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.468/0001-75 – Assina pela Contratante: Delci Alves Luz – Prefeito Municipal.

CONTRATADA: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 35.542.612/0001-90 – Assina pela Contratada: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, CPF nº 377.377.244-00

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 236/2023

Processo de Inexigibilidade nº 125/2023
Processo Administrativo nº 096/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDEIROS – BA E A EMPRESA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, o **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontrado a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 35.542.612/0001-90, com sede a Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Bairro Casa Forte, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, representada neste ato pelo **SR. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, maior, advogado, OAB nº 11.338 e CPF nº 377.377.244-00, residente e domiciliado a Rua Apipucos, nº 317, Apto. 901, Bairro Apipucos, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, aqui denominado **CONTRATADO**, com fulcro no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 096/2023, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual em Assessoria e Consultoria Jurídica para recuperação dos valores do hoje extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério FUNDEF que deixaram de ser repassados aos Cofres dessa Administração em face da ilegal fixação, pela União, do Valor Mínimo Anual por Aluno VMAA, conforme especificações constantes na proposta, no Estudo Técnico Preliminar, e constantes do Processo Administrativo nº 096/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

1

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 2.1. Em razão dos serviços descritos na CLAÚSULA PRIMEIRA, serão pagos ao CONTRATADO honorários advocatícios na proporção de R\$ 0,15 (quinze centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais.
 - 2.1.1. Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ 33.473.491,14 (trinta e três milhões, quatrocentos e setenta e três mil, quatrocentos e noventa e um reais e quatorze centavos), representando os honorários contratuais o montante estimado de R\$ 5.021.023,67 (cinco milhões, vinte e um mil, vinte e três reais e sessenta e sete centavos).
 - 2.1.2. Os valores são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença.
 - 2.2. Os honorários serão adimplidos com os Juros de Mora decorrentes da expedição do Precatório, eis que, conforme entendimento do STF nos autos da ADPF 528, estes são desvinculados da destinação constitucional do crédito principal do FUNDEB.
 - 2.3. O marco inicial para pagamento dos honorários advocatícios contratuais por êxito é a efetiva entrada dos recursos nos cofres públicos do Município, após a prolação de decisão judicial transitada em julgado, em parcela única.
 - 2.4. O preço objeto da contratação não será reajustado em quaisquer hipóteses.
- 3. CLAÚSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
- 3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.
- 4. CLAÚSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**
- 4.1. O presente Contrato será por escopo e terá vigência de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou renovado a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pelo artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo.
 - 4.2. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Cordeiros, como condição de eficácia do mesmo.
- 5. CLAÚSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**
- 5.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 5.1.1. Deverá constar, no corpo da nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, o número do contrato e o nº da nota de empenho.
- 5.2. A nota fiscal deverá ser entregue até o último dia útil do mês de referência, na repartição competente, para efeito de regularização do processo de empenho e pagamento da despesa.
- 5.3. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante
- 5.5. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:
 - 5.5.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor;
 - 5.5.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - 5.5.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 5.6. O **CONTRATANTE não efetuará** pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *facturing*.
- 5.7. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA**, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.
- 5.8. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não são geradores de direito a reajustamento de preços.
 - 5.8.1. No caso do Município de Cordeiros atrasar, eventualmente, o pagamento, o preço objeto desta licitação será corrigido e, haverá incidência de juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



tempore”, em relação ao período de atraso, sem prejuízo da atualização monetária, através da variação do IPCA do IBGE.

- 5.9.** O faturamento deverá ser emitido para: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS – BAHIA, sediada na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, 104, Centro, na Cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, CEP 46.280-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.468/0001-75.
- 5.10.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 0312 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 0306 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 0316 - PROCURADORIA JURÍDICA; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 01 - PROCURADORIA JURÍDICA; PROJETO/ATIVIDADE: 2.108 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ACESSORIA JURÍDICA 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 2.022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO; 1.018 - VALORIZAÇÃO, FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 33909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS; 33903500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA; FONTE DE RECURSOS: 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 150010010000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (EDUCAÇÃO); 154000000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - (30%); 154400000000 - RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.
- 7.2.** Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.
- 7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 7.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **CONTRATANTE**.
- 7.7. Manter, até o pagamento, as condições de habilitação exigidas para recebimento do **CONTRATANTE**, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 7.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.9. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.
- 7.10. Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**.
- 7.11. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos produtos contratados;
- 7.12. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente por escrito.
- 7.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante à entrega dos produtos contratados.
- 7.14. Responder ao **CONTRATANTE** nos casos e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 7.15. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 7.16. Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/21.
- 7.17. Fica **vedada** a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.
- 7.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento os produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 7.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- 7.20. Comunicar tempestivamente ao **CONTRATANTE** qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a **CONTRATANTE** responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeitas por lei.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 8.2. Requisitar a entrega dos produtos/serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 8.3. Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.
 - 8.3.1. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- 8.4. Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 8.5. Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

- 8.6. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- 8.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.
- 8.8. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** de qualquer sanção.
- 8.9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.
- 8.10. Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.
- 8.11. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
- 8.12. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 8.13. Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração.
- 8.14. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado de forma indireta e imediata, após a requisição da Prefeitura Municipal de Cordeiros.
 - 9.1.1. Os serviços serão prestados de forma híbrida, com a visita periódica dos profissionais (advogados, técnicos e demais membros da equipe).
 - 9.1.2. As solicitações de serviços poderão acontecer a qualquer momento, conforme necessidade da Administração e serão solicitadas por e-mail, Whatsapp ou

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



contato telefônico ao prestador que terá que, até 5 dias úteis da confirmação do recebimento, realizar o serviço solicitado.

- 9.1.2.1.** Os serviços deverão ser entregues nos locais agendados pelos órgãos solicitantes sendo que os fornecimentos deverão ocorrer em horário de expediente da Administração, nos dias úteis, sempre das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, salvo em situações de urgência da Administração, mediante prévio agendamento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato e na Lei 14.133/2021.
- 9.2.** A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.
- 9.3.** O contratado ficará obrigado a proceder a execução total dos serviços.
- 9.4.** Cabe à **CONTRATADA** assumir as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive, de diárias, locomoção e refeições relacionadas às visitas.
- 9.5.** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do **CONTRATANTE**, especialmente designados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

- 11.1.** Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação e do regime de direito público a que está submetido, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 12.1.** As partes se vinculam ao contido no competente Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 125/2023, assim como nos termos da melhor proposta de preço, objeto de adjudicação da autoridade superior, que foi apresentada pela CONTRATADA, depois de devidamente selecionada pela Comissão Permanente de Licitação.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGÊNCIA

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/21, combinadas com o disposto na Lei Orgânica do Município de Cordeiros.

13.2. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas pela lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Se a **CONTRATADA** descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

14.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.

14.2.2. A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

14.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

14.3.1. advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;

14.3.2. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;

14.3.3. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;

14.3.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 14.3.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 14.4.** A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 14.5.** A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa.
- 14.6.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do **CONTRATANTE**.
- 14.7.** As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- 14.8.** No caso de aplicação de penalidades, o **CONTRATANTE** deve informar a Secretaria Municipal de Administração, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores de Cordeiros.
- 14.9.** As penalidades previstas acima tem caráter de sanção administrativa e, conseqüentemente:
- 14.9.1.** a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**;
- 14.9.2.** não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
- 14.9.3.** as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

16.1. Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

18.2. A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

18.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

19.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro de **Condeúba/BA** como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº 14.133/21.

Cordeiros – BA, 19 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
CNPJ nº 13.694.468/0001-75
Delci Alves Luz – Prefeito
CONTRATANTE

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 35.542.612/0001-90
Bruno Romero Pedrosa Monteiro
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023

PRECATÓRIOS FUNDEF

O Prefeito Municipal de Cordeiros – Bahia, DELCI ALVES LUZ, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no Artigo 9º, Parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a Lei Municipal nº 725, de 13 de junho de 2023, que regulamenta os critérios e requisitos para a divisão dos saldos remanescentes dos recursos extraordinários, recebidos pelo município de Cordeiros – BA, relativo à complementação da União ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF;

Considerando a Portaria nº 040, de 21 de junho de 2023, que constitui a Comissão Especial para acompanhamento do processo de levantamento dos servidores beneficiados e de pagamento do abono de que trata a Lei Municipal nº 725/2023, a ser destinado aos Profissionais do Magistério da Educação Básica, oriundos de recursos extraordinários do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

RESOLVE:

Capítulo I

Da listagem dos Beneficiários

Art. 1º - Tornar pública a **lista provisória** dos beneficiários do rateio estabelecidos no art. 6º da Lei nº 725/2023, descrito nos anexos abaixo apensos a este edital.

- a) Anexo I – Beneficiários Ativos;
- b) Anexo II – Beneficiários Inativos;
- c) Anexo III - Beneficiários Herdeiros.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Parágrafo único – Para efeitos de elaboração da listagem supracitada que trata as alíneas do art. 1º foram considerados os afastamentos remunerados, de acordo com os normativos citados no *caput* deste artigo.

Art. 2º - Os beneficiários do magistério identificados na lista provisória que não mais possuem vínculo com a Secretaria Municipal de Educação do município de Cordeiros – Bahia, deverão realizar a atualização cadastral em até 15 (dias) dias contados a partir da publicação deste edital, para fins de recebimento do seu respectivo crédito, apresentando a seguinte documentação:

- I – Documentação de identificação com foto;
- II – Comprovante de endereço físico e eletrônico;
- III – Comprovante de conta bancária de titularidade do requerente.

Parágrafo único – Em caso de beneficiário herdeiro, caberá apresentação do inventário judicial ou extrajudicial com sua devida autorização de depósito do crédito.

Capítulo II - Dos Requerimentos e Recursos

Art. 3º - Os interessados que porventura não estejam incluídos na lista provisória de beneficiários dos precatórios do FUNDEF, poderão apresentar requerimento administrativo (anexo) no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, descrevendo o que entender de direito para fins de habilitação e pretensão recebimento do crédito.

I – A Comissão Especial deverá decidir no prazo de 30 (trinta) dias a respeito do requerimento administrativo.

II – Aqueles que se encontram na lista provisória e acreditem existir inconsistências em relação à jornada de trabalho poderão interpor recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



III – Caberá recurso administrativo da notificação de recebimento de valores, devendo a Comissão Especial submeter a apreciação da Contabilidade, o órgão de controle responsável pela metodologia de cálculo, que deverá decidir sobre a matéria no mesmo prazo assinalado do inciso I deste *caput*.

IV – As decisões da Comissão Especial no tocante aos requerimentos e os recursos deverão ser prolatadas em até 30 (trinta) dias e terão efeitos terminativos.

Art. 4º O requerimento administrativo deverá ser acompanhado das seguintes documentações:

- a) Documento de identificação com foto;
- b) Comprovante de residência;
- c) Comprovante de conta bancária do requerente;
- d) Contrato, Contracheque, Extrato de Contribuições (CNIS) ou outros documentos que comprovem o vínculo declarado, contendo a jornada de trabalho e o período de efetivo exercício. O Extrato de Contribuições (CNIS) pode ser acessado através do site: <https://meu.inss.gov.br/#/extrato-previdenciario>

Art. 5º - A apresentação de atualização cadastral, requerimentos e os recursos administrativos serão protocolados perante a Comissão Especial na Secretaria Municipal de Educação, ou através do e-mail institucional: sme@cordeiros.ba.gov.br

Capítulo III - Dos Atendimentos e Publicação

Art. 6º O atendimento dos beneficiários acontecerá em uma sala específica cedida pela Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Castelo Branco, 94 – Centro – Cordeiros – BA, durante toda a semana no turno matutino e vespertino, horário comercial e/ou em outro estabelecimento desde que previamente comunicado nos meios de comunicação do município.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Art. 7º Este edital será publicado no Diário Oficial do Município e em outros meios de comunicação.

Cordeiros – Bahia, 20 de julho de 2023.

DELCI ALVES LUZ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros

LISTA PROVISÓRIA

ANEXO I – Beneficiários Ativos

Nome	C/H Semanal
Agnaldo Alves da Silva Gusmão	20
Alciana Soares da Silva	20
Almerinda Francisca de Sousa	20
Ana Francisca de Souza Alves	20
Anisio Oliveira Filho	20
Anizete Bento Jardim Santos	20
Antônio Carlos Pereira de Alcântara	20
Antônio Neves Neto	20
Antônio Sérgio da Silva	20
Audinete Miranda Novato Virgens	20
Aurizete Miranda Novato França	20
Carlos Pereira dos Santos	20
Celi Vera Carneiro	20
Celma Pereira da Silva Nascimento	20
Celma Ribeiro Neto e Ribeiro	20
Cinara Alves de Moraes Andrade	20
Clarice Vitorina do Nascimento Pereira	20
Creide de Sousa Oliveira Neves	20
Cristina Rosa Lima	20
Daniela Gomes de Oliveira	20
Denicia Alvez Luz Sousa	20
Dilza Alvez Luz Neves	20
Diná Jesus Jardim Silva	20
Dolores Cruz da Silva Luz	20
Edilson Soares da Silva	20
Edniulda Silva do Nascimento Oliveira	20
Elena Maria de Sousa Novato de Matos	40
Elisabete de Oliveira Alves	20
Elisabete Paraguai Filha	20
Elisandra Alves Jardim	20
Elizete Novato Ribeiro Oliveira	20
Evanilda Soares Silva	20
Hemerson Marinho de Andrade	20
Iara Alves Silva	40
Ildinei Alves Viana	20
Ilton de Sousa Moreira	20

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Isaias Caires Pessoa	20
Izaú da Silva Gusmão	20
Jardas Pereira de Almeida	20
João Gualberto Xavier da Silva	20
José Maria Abreu dos Santos	20
Josefa Pereira da Silva Alcântara	20
Juselia Amália de Carvalho Novaes	20
Kleber Marinho de Andrade	20
Laudicéia Maria Cordeiro do Nascimento	20
Lêda Maria Osmar Carlos Saturno	20
Lelia Braz Trindade Val	20
Leliane Mota Sousa da Silva	20
Leni Alves Bitencourt da Silva	20
Leniulza dos Santos Gonçalves	20
Leonicia Pereira da Silva	20
Lislei Barbosa da Silva Santos	20
Loide Luz Gusmão Ribeiro	20
Lúcia Paula Novaes	20
Lucia Pereira Moura	20
Manuel Paulino da Silva	20
Maria Aparecida Bonfim	20
Maria da Glória de Oliveira Alves	20
Maria das Graças Alves Lobo	20
Maria Francisca de Souza Fernandes	20
Marinêz Luz da Silva Nascimento	20
Maura Lourdes Moreira Santos	20
Mauro Silva de Oliveira	20
Mercedes Batista de Oliveira	20
Michele Pereira Carlos	20
Mike da Silva Duarte	20
Nelci Alvez Luz de Oliveira	20
Nilton Alvez Luz	20
Nilza Alvez Luz Santos	20
Osmarque Novato da Silva	20
Perciliana da Silva Ribeiro	20
Railda Maria de Jesus	20
Rejane Cristina Ribeiro Moreira	20
Renato Ribeiro de Carvalho	20
Rosita Novato Ribeiro Alves	20
Sandra Maria da Silva	20
Saulo de Tarso Gomes Oliveira	20
Sérgio Cordeiro da Silva	20
Tania Alves dos Santos Almeida	20
Vanusia Ricardo do Nascimento da Silva	20
Waldineia Batista da Silva	20

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Walter Douglas Santos Gomes	20
Zenaura Sousa Sobrinho Pessoa	20
Zilda Alves dos Santos	20

Prefeitura Municipal de Cordeiros

ANEXO II – Beneficiários Inativos

Nome	C/H Semanal
Adiná Maria de Sousa Andrade	20
Alberto Caires Salomão	20
Alcione Alves de Moraes	20
Aldrin Fernandes dos Santos	20
Alice Alves Pereira	20
Aline Vieira Novais	20
Altino Alves da Silva Gusmão	20
Carlena Otávia da Silva Lima	20
Cíntia Paula Camargo Santos	20
Delvita de Jesus Jardim	20
Deusa Madalena Salomão	20
Dino Gomes Neto	20
Edicarlos Carvalho de Oliveira	20
Ednailda Silva do Nascimento	20
Elenita Pereira Duarte de Oliveira	20
Elias Alves Luz	20
Evaneide Rodrigues da Silva	20
Ieda Maria Osmar Carlos	20
Izalto Alves Moreira	20
João José Ribeiro	20
Kátia Caires Pessoa	20
Léia Luz Gusmão	20
Lindalva Pereira da Silva	20
Maria Ana da Silva	20
Maria Aparecida de Jesus Carlos	20
Maria Madalena Salomão	20
Maricélia Otávia da Silva Lima	20
Marineide da Costa Pereira	20
Marini Maria da Silveira	20
Matilde Ribeiro do Carmo	20
Nivaldo Francisco de Oliveira	20
Patrícia Mota do Amaral Lima	20
Rita Alves Moreira dos Santos	20
Robson Monteiro Salomão	20
Sérgio Ribeiro da Silva	20
Silvina Francisca de Souza	20
Tergina Maria de Oliveira	20
Wane Batista da Silva Gomes	20

Prefeitura Municipal de Cordeiros

ANEXO III – Beneficiários Herdeiros

Nome	C/H Semanal
Simone Dias Pereira Caetano	20

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA HABILITAÇÃO DO RATEIO DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

NOME:	
CPF:	RG:
ENDEREÇO:	TELEFONE:

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS APRESENTADOS E ANEXADOS

<input type="checkbox"/> DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO	<input type="checkbox"/> COMPROVANTE DE ENDEREÇO
<input type="checkbox"/> COMPROVANTE DE CONTA BANCÁRIA	
<input type="checkbox"/> DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE VÍCULO EMPREGATÍCIO	

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS APRESENTADOS E ANEXADOS

DOCUMENTOS	PERÍODOS
<input type="checkbox"/> CONTRACHEQUE	
<input type="checkbox"/> CONTRATO DE SERVIÇO	
<input type="checkbox"/> TERMO DE POSSE	
<input type="checkbox"/> LIVRO DE PONTO	
<input type="checkbox"/> DIÁRIO ESCOLAR/CADERNETA	
<input type="checkbox"/> OUTROS (Especificar)	

Observação: Não se faz necessário apresentar todos os documentos exemplificados, é necessário apenas os documentos que comprovem o período trabalhado.

PROTOCOLO DO RECEBIMENTO

DATA:	LOCAL:
REQUERENTE:	
ASSINATURA DO RECEBEDOR:	